



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Autorização de Contratação Direta .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Legislativos</b> .....	6
Atos da Presidência .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 5.053, de 22 de outubro de 2025.**

***Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, que especifica e dá outras providências.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº :

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Taquaritinga o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, de natureza contábil, cuja gestão financeira caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de recursos arrecadados na forma de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a que se refere o Capítulo V, arts. 156 a 163, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga.

**Art. 2º.** O orçamento do FMIP integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 3º.** O orçamento do FMIP observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º.** O FMIP terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FMIP e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMIP passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 5º.** Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

**I** - a receita resultante da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

**II** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

**III** - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

**IV** - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

**V** - as contribuições ou doações de outras origens;

**VI** - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

**VII** - os recursos originários de empréstimos concedidos pela Administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

**VIII** - juros e resultados de aplicações financeiras.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação: **Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP do Município de Taquaritinga.**

**Art. 7º.** O montante arrecadado de contribuição nos termos do art. 6º desta Lei, será destinado ao FMIP, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação pública no Município e, incluídos nestes, os débitos junto à Concessionária oriundos do fornecimento de energia elétrica.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, convênio ou contrato para arrecadação dos recursos pertinentes a contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP.

**Art. 9º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, de caráter consultivo, sem ônus remuneratório ao erário, a quem compete:

reforçar a governança, a fiscalização e a transparência na aplicação dos recursos, composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

**I** - Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela gestão financeira do FMIP;

**II** - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, que detém conhecimento técnico sobre a expansão e manutenção da rede de iluminação;

**III** - Secretaria de Serviços Municipais, para alinhar a ampliação dos recursos com a execução das demandas de infraestrutura urbana;

**IV** - Controle Interno, a fim de garantir a conformidade legal e fiscal dos atos de gestão.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de outubro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 3 de 6

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

.....  
**Lei nº 5.054, de 22 de outubro de 2025.**

***Dispõe sobre a denominação  
do Coreto da Praça Dr.  
Horácio Ramalho, que  
especifica.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.054/2025, de autoria do Vereador Dr. Armando Peria:

**Art. 1º.** O logradouro público identificado como Coreto, localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, Centro, neste Município, passa a se denominar "**CORETO ED GAGLIARDI**".

**Art. 2º.** Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, constará a inscrição: "**Músico Emérito, Mestre do Choro reconhecido nacional e internacionalmente**".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de outubro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **MAZZINI FESTAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.900.237/0001-78, referente ao serviço de decoração com balões para o Projeto SUPERAUTOR, em atendimento às necessidades da Secretaria da Educação, pelo valor total de R\$ 4.500,00 , com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 22 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP  
Fone/Fax: (16) 3253-1826 | [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 5 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2025 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **HISANORI ARIKAWA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 56.702.509/0001-30, referente ao serviço de reparo na suspensão e nas molas traseiras do veículo MO59 – Placa FQI 1093 pertencente à Secretaria da Educação, pelo valor total de R\$ 2.600,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 22 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP  
Fone/Fax: (16) 3253-1826 | [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 6 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos da Presidência



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

### ATO Nº. 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, nos termos do Decreto Legislativo n.º 1.834, de 20 de outubro de 2025, para averiguar atos da gestão administrativa da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga/SP, e dá outras providências.

O da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para averiguar atos da gestão administrativa da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga/SP, conforme disposto no Decreto Legislativo n.º 1.834, de 20 de outubro de 2025, indicando os seguintes Vereadores:

- a. **Presidente: Profª Mirian Ponzio**
- b. **Vice-presidente: Lívia Zuppani**
- c. **Relatora: Rosemeire Aparecida Mazzini**

**Art. 2.º** Ficam garantidas a essa Comissão Especial de Inquérito - CPI, todas as disposições elencadas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**Art. 3.º** Essa Comissão funcionará com planejamento de reuniões em local próprio na Câmara Municipal, a ser definido entre seus membros.

**Art. 4.º** A CPI funcionará extraordinariamente no período de recesso.

**Art. 5.º** A CPI terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado na forma da regimental.

**Art. 6.º** Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2025.

**José Roberto Giroto**

- Presidente -

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e na imprensa local na data supra.

**Fábio Luis de Camargo**

- Diretor Legislativo -